

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o número 04.398.505/0001-07, neste ato legalmente representada por sua Diretora Executiva, Ana Flávia Camilo da Silva, portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Coordenador do Conselho de Administração, Ralisom Guimarães de Andrade, portador do RG [REDACTED] e CPF: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

2.1.1. Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite a solicitação de ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos, especialmente, destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.1.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBUS vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.1.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp of the Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, with the text 'CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS' around the perimeter and 'CRCC' in the center. There are also some blue scribbles and lines around the stamp and signatures.

2.1.4. Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.1.4. Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de vales-transportes para os empregados do CONTRATANTE, bem como a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, a LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo, apenas, o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE ACESSO à Web Site TRANSFÁCIL tem por objeto tão somente a permissão do uso da Web Site TRANSFÁCIL pelo CONTRATANTE, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998. Para os fins deste contrato e durante a sua vigência, todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, permanecerão no patrimônio da TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sendo que a CONTRATADA poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO SERVIÇO DE CARGA A BORDO PELO WEB SITE DO TRANSFÁCIL

4.1. A licença de acesso ao Web Site do TRANSFÁCIL será efetuada por meio de computador próprio do CONTRATANTE e será concedida, pela CONTRATADA, logo após o recebimento de via assinada do presente contrato.

4.2. O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o Formulário de ISSQN devidamente preenchido.

4.3. No Web Site do TRANSFÁCIL, o CONTRATANTE poderá:

- a. Solicitar cartões BHBUS para os seus empregados utilizarem nos ônibus da BHTrans;
- b. Realizar carga de crédito nos cartões BHBUS;
- c. Consultar Saldo dos cartões;
- d. Comunicar eventos: perda/dano de cartão, solicitação de bloqueios, pedido de 2ª via, dentre outros.

4.4. O CONTRATANTE é responsável por todos os atos praticados por meio de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.



4.5.A cada solicitação realizada pelo Web Site TRANSFÁCIL, com a confirmação do pagamento do boleto gerado, a CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte.

4.6.A CONTRATADA poderá interromper temporariamente o serviço para manutenção programada do seu Web Site, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, além de eventual interrupção por motivo de força maior ou situações externas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES E CARGAS DE CRÉDITOS

5.1. Inicialmente, o CONTRATANTE deverá solicitar ACESSO AO Web Site TRANSFÁCIL, para posteriormente SOLICITAR OS CARTÕES e, finalmente, realizar a CARGA DE CRÉDITOS NOS CARTÕES.

5.2. Após recebimento do documento indicado no item 4.1 e não havendo pendências, a CONTRATADA enviará o Login (nome do usuário) e a senha, via e-mail, que permitirão ao CONTRATANTE o acesso ao Web Site TRANSFÁCIL.

5.3. O CONTRATANTE solicitará os cartões pelos canais de atendimento (Ponto de Atendimento, telefone ou e-mail), da CONTRATADA, de acordo com o número de empregados que utilizam o cartão BHBus de Vales-Transporte.

5.3.1. A CONTRATADA disponibilizará no Ponto de Atendimento, os cartões solicitados pelo CONTRATANTE, desde que não haja nenhuma pendência como: existência de cartões bloqueados, cartões sem a emissão de 2ª via ou existência de cartões sem pedido de recarga por mais de 90 (noventa) dias.

5.4. Assim que receber os cartões, o CONTRATANTE deverá acessar o Web Site TRANSFÁCIL, cadastrar os empregados que utilizarão os cartões, vinculando cada cartão ao referido empregado, para na sequência carregar os respectivos créditos.

5.5. Cada cartão BHBus possui um chip interno com as informações: código do titular e quantidade de utilizações diárias. O CONTRATANTE será responsável por associar no Web Site TRANSFÁCIL o cartão utilizado por cada um dos seus empregados.

5.6. Após solicitar a carga de crédito, será gerado um boleto em nome do CONTRATANTE. Após confirmação do pagamento do respectivo boleto, pela CONTRATADA, os créditos serão lançados no Web Site TRANSFÁCIL, em até 36 (trinta e seis) horas.

5.7. Após disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, conforme descrito no item 5.6, o empregado que embarcar com o cartão em ônibus da BHTRANS, terá os créditos validados no seu respectivo cartão.

5.8.A CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte, com o faturamento correspondente ao serviço de Carga a Bordo.



5.9. O CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os cartões recebidos a mais que o número de empregados.

5.10. Após a carga de créditos pelo Web Site TRANSFÁCIL, o cartão deverá ser utilizado em qualquer ônibus da BHtrans, em até 35 (trinta e cinco) dias. A não utilização do cartão durante este período resultará no cancelamento dos créditos do referido cartão, sendo esses créditos devolvidos para o CONTRATANTE em forma de desconto no próximo pedido de carregamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do CONTRATANTE e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo CONTRATANTE.

6.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade solicitada, conforme alínea "a", item 4.3 do contrato, para a execução do objeto deste instrumento e durante sua vigência.

6.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

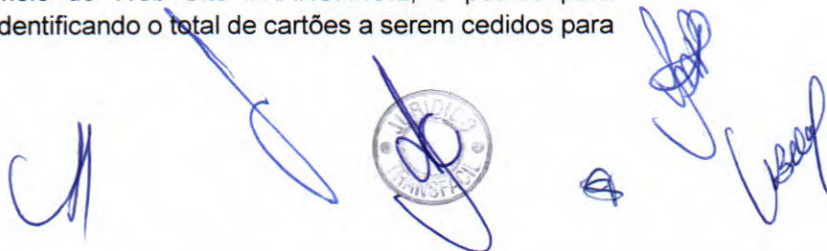
6.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, bem como a solicitação de segunda via, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar à CONTRATADA, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with a signature over it. The stamp contains the text 'CITY OF BELO HORIZONTE' and 'SECRETARIA DE TRANSPORTES' around the perimeter, with a central emblem. The signatures are scattered across the bottom, some overlapping the stamp.

7.2. O CONTRATANTE concorda que é responsável por todos os atos praticados através de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

7.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o CONTRATANTE divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha, assim como pelos danos que o CONTRATANTE possa sofrer em razão dessa divulgação.

7.4. O CONTRATANTE deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas indicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores vigentes.

7.5. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, na periodicidade estabelecida no contrato.

7.6. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias, em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

7.7. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 7.6, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

7.8. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBus, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBus, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

7.9. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da CONTRATADA. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

7.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato.

7.9.2. Para efetuar o bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA.

7.9.3. A segunda via deve ser retirada em 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBus deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

7.9.4. A CONTRATADA poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do item 7.9, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex-empregado, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

7.10. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste contrato. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

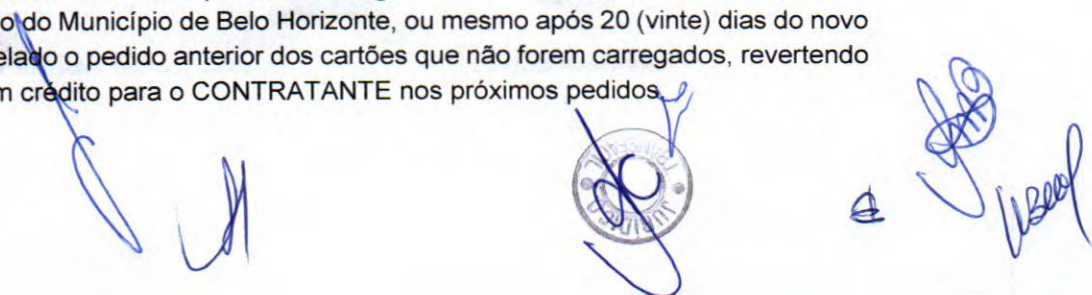
8.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pela Web Site www.transfacil.com.br.

8.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de cartões BHBus, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de empregados, deverão ser efetuados, também, pela Web Site www.transfacil.com.br. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED e/ou cópia Carteira de Trabalho) no ato da retirada dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Somente serão fornecidos cartões BHBus, adicionais e/ou segundas vias para a CONTRATADA, caso essa não possua cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e/ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

8.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, revertendo o valor apurado em crédito para o CONTRATANTE nos próximos pedidos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with a logo and some illegible text. To the right, there are more signatures and a small circular mark.

Parágrafo Primeiro: Somente é possível fazer um único pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

8.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, informar aos seus empregados acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos lotes de créditos eletrônicos, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, em conformidade com a Portaria BHTRANS DDI 039/2006, ou qualquer outra portaria posterior que a altere.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do CONTRATADA para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação dos créditos eletrônicos prevista no Parágrafo Primeiro, somente, poderá ser realizada uma única vez, e nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE informar aos seus empregados acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reserva-se do direito de acionar o CONTRATANTE em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente da CONTRATADA, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

8.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa a capacidade máxima para quatro cargas ou compras de vales-transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utilizar o cartão, as tarifas e as "janelas" serão debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

8.6. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa referente ao ônibus a ser utilizado.

8.7. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do vale-transporte, que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda da CONTRATADA para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

8.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas, a mais, serão compensadas nos próximos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE.

8.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBus deverão ser realizadas por meio da Web Site www.transfacil.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos à cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões individualmente, a CONTRATADA disponibilizará os terminais de autoatendimento nos seus Postos de Venda.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

9.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADA.

9.3. A segunda via de cada cartão tem o custo de R\$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

Parágrafo Único: O referido custo indicado no item 9.3 não incidirá nos casos de devolução dos cartões BHBus, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.4. O valor de custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

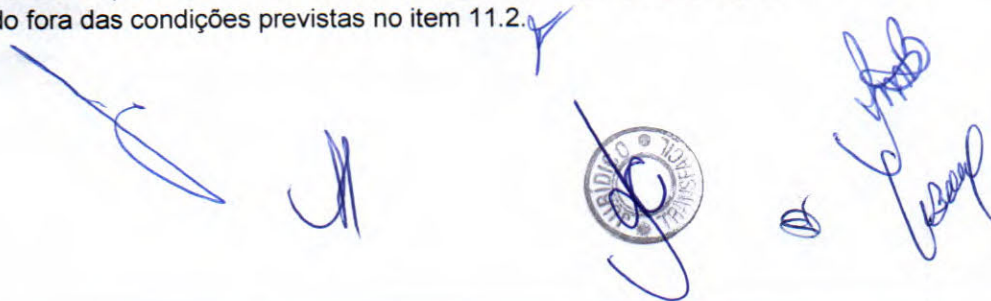
10.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 16/05/2023 a 15/05/2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. No caso de rescisão do presente contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBus vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

11.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto no item 9.3, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no item 11.2.



Handwritten signatures and a circular stamp in blue ink at the bottom of the page.

11.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a R\$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste contrato.

11.5. No caso de cessão de uso dos cartões BHBUS de vales-transportes, objeto do presente contrato, pelo CONTRATANTE a terceiros, o contrato será rescindido pela CONTRATADA, aplicando-se as disposições previstas nas cláusulas 11.2 e 11.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATADA figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE, que se caracteriza como controlador desses dados - art. 5º, VI - todos da LGPD.

13.2. Como controlador, o CONTRATANTE se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.



13.3.A CONTRATADA coletará os dados pessoais dos representantes legais do CONTRATANTE, sendo pessoa jurídica; e do próprio CONTRATANTE, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

13.4. O CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais de seus empregados com a CONTRATADA, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal n.7.418/1985, Decreto Federal n. 95.275/1987, Decreto Municipal n. 13.384/2008, Decreto Municipal n. 13.415/2008 e Contrato de Concessão decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

13.4.1. O compartilhamento dos dados dos empregados do CONTRATANTE e o seu tratamento pela CONTRATADA são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabilizará a própria prestação de serviços.

13.4.2. O CONTRATANTE garante que todos os dados compartilhados com a CONTRATADA para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato, foram coletados em observância à LGPD e que os titulares de dados envolvidos na atividade foram devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto ao CONTRATANTE, os direitos garantidos na LGPD.

13.5. A CONTRATADA utilizará e poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. A CONTRATADA compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

13.6. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação.

13.7. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança ou adolescentes, o CONTRATANTE se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes - observadas as conceituações previstas no art. 3º - da Lei n. 8.069/1990 - sempre em seu melhor interesse, colhendo, conforme legislação vigente, o consentimento específico e em destaque de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no art. 14 da LGPD.

13.8. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

13.9. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser consultada no [site www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


14.1. A CONTRATADA providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

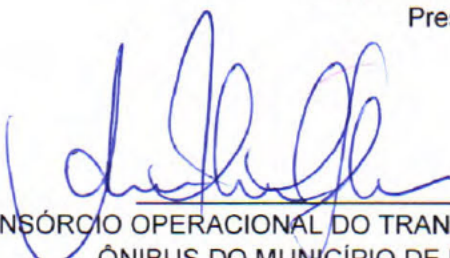
15.1. Fica eleito foro da Justiça Federal Subseção Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

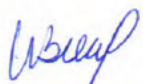


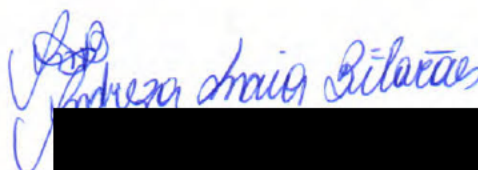
CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL
Ana Flávia Camilo da Silva
Diretora Executiva




Ralisom Guimarães de Andrade
Coord. do Conselho de Administração



Testemunhas:
1ª 
WATSON BONIFÁCIO DA SILVA
[Redacted]

2ª 
ANDERSON SOARES SILVEIRA
[Redacted]


Wilson Fernando de Freitas
Assessor Jurídico do CRCMG
do CRCMG: